

LEI Nº 4565, de 22 de maio de 2026.

Institui a Política Municipal de Proteção das Abelhas e de outros Polinizadores Naturais no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Proteção das Abelhas e de Outros Polinizadores Naturais no Município de Itabirito, com a finalidade de:

- I. preservar as espécies de abelhas nativas, exóticas e de outros polinizadores naturais;
- II. promover a apicultura e a meliponicultura como atividades sustentáveis;
- III. assegurar os serviços ecossistêmicos de polinização essenciais à agricultura e à biodiversidade;
- IV. fomentar a pesquisa científica e a educação ambiental sobre polinizadores.

Art. 2º – Esta Lei aplica-se em todo o território do Município de Itabirito, abrangendo áreas rurais, urbanas e unidades de conservação.

Art. 3º – Esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I. incentivo à criação de abelhas nativas sem ferrão e exóticas de forma sustentável;
- II. estímulo à produção agroecológica e à redução do uso de agrotóxicos nocivos aos polinizadores;
- III. criação de áreas de refúgio e corredores ecológicos para abelhas;
- IV. apoio técnico e financeiro a projetos comunitários de apicultura e meliponicultura;
- V. inclusão de conteúdos sobre polinizadores nos currículos escolares;
- VI. campanhas de conscientização pública sobre a importância das abelhas, pois, sem abelhas, sem polinização, sem alimentos, sem vida;
- VII. estímulo à pesquisa científica e tecnológica voltada à conservação e manejo sustentável.

Art. 4º – São instrumentos da Política Pública Municipal:

- I. parcerias com Universidades, Faculdades, associação de apicultores e meliponicultores, EMATER, EPAMIG, IMA, EMBRAPA, MAPA, empresas, institutos de pesquisa, sindicatos de produtores rurais, associação de produtores da agricultura familiar - APAFI e cooperativas rurais, entre outros órgãos e entidades;
- II. criação do Selo Municipal de Mel Sustentável;
- III. linhas de crédito específicas para apicultores e meliponicultores;
- IV. programas de capacitação e assistência técnica e extensão urbana, periurbana e rural.

Art. 5º – São beneficiários desta Lei:



- I. apicultores e meliponicultores;
- II. agricultores familiares;
- III. povos e comunidades tradicionais;
- IV. instituições de ensino e pesquisa;
- V. associações e cooperativas da Agricultura Urbana, Agricultura Periurbana e Agricultura Familiar.

Art. 6º – Compete aos órgãos competentes do Executivo Municipal, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá publicar relatórios anuais sobre:

- I. número de projetos apoiados;
- II. áreas de refúgio criadas;
- III. impacto da política na produção agrícola e na biodiversidade.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios de acesso aos recursos e mecanismos de monitoramento.

Art. 9º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de maio de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

